



**Estado do Pará**  
Prefeitura Municipal de Sapucaia  
**Gabinete do Prefeito**  
Assessoria de Controle Interno

## **Parecer Final de Regularidade do Controle Interno**

**PROCESSO Nº 009/PMS/2020**  
**REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Assunto:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 011/2020-000005. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo a Controladoria do Município, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições a Controladoria do Município, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Controladoria do Município, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial, registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de **MEDICAMENTOS**.

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre Pregão.

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:



**Estado do Pará**  
Prefeitura Municipal de Sapucaia  
**Gabinete do Prefeito**  
Assessoria de Controle Interno

- a) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- b) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- c) Há comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- d) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;
- e) Consta Parecer Jurídico;
- f) O edital está devidamente publicado;
- g) A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo pregoeiro e a equipe de apoio e todos os licitantes;
- h) Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
- i) Há termo de Homologação assinado pela autoridade competente;
- j) Foi dada a devida publicação a ata de registro de preços.

**Conclusão:**

Enilson José de Paula, responsável pela Controladoria do Município de Sapucaia, nomeado nos termos do Decreto 023/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer, s.m.j.

Sapucaia – Pará, 28 de outubro de 2020

*Enilson José de Paula*  
Coordenador de controle interno  
DECRETO 023/2017